



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA LUCIA HELENA DOS SANTOS PAVAN - ME.

Contrato nº 7.864/2017.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3 e CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUCIA HELENA DOS SANTOS PAVAN - ME**, CNPJ/MF nº 19.968.522/0001-00, estabelecida na Rua Oscar Rodrigues Alves, nº 1676, Jardim Paulista, na cidade de Araçatuba, CEP: 16.011-030, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Proprietária, a Sra. Lúcia Helena dos Santos Pavan, RG nº 11.400.935-1, CPF nº 341.589.526-20, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO OFICINA DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS, DESTINADO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS POR DIVERSOS CRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 87/2017 e da proposta da contratada.

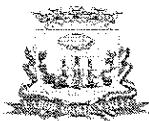
Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços contratados com base no preço ofertado, fixo e irrecusável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.





Cláusula 3^a - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – A licitante vencedora deverá prestar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria Requisitante.

OBS: O prazo de prestação dos serviços admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57,§ 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

OBS 2: Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários, somente poderão ser executados mediante a concordância desta municipalidade.

3.2 - Local de Prestação dos Serviços: conforme relação de endereços constante do Anexo II do Edital.

3.2 – Não será permitida, na execução, a substituição da prestação, em função de outra especificação, etc.

Cláusula 4^a - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- O objeto contratual será recebido:

4.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

Cláusula 5^a – DA GESTÃO

5.1 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidas como gestoras as Sras. Lívia Goes de Fonseca – Assistente Social / Coordenadora do CRAS IV; Ana Paula da Cruz Azevedo – Psicóloga; Andreia Gianese – Assistente Social / Coordenadora do CRAS I; Edna Vieira de Pinho Pereira – Assistente Social / Coordenadora do CRAS III, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6^a - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A **CONTRATADA** prestará os serviços licitados e apresentará os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.2.1 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.3 – É vedado à Contratada a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente Contrato.

6.4 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7^a - DO PAGAMENTO



7.1 - O pagamento será no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviços, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Contratada.

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial:

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato correrão por conta das dotações:

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.39.00 – Ficha nº 285 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.078/3.3.90.39.00 – Ficha nº 305 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;





10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11º - DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – Durante a vigência do Contrato, os preços deverão permanecer fixos e irreajustáveis, de acordo com o disposto no art. 28, §3º, III, da Lei Federal nº 9.069/95;

11.3 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 12º - DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início na data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

Cláusula 13º - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 87/2017, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 14º - DO FORO





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

14.3 - Prefeitura de Birigui, aos 14 de Setembro de Dois Mil e Dezessete

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Lúcia Helena dos Santos Pavan
Proprietária
Lúcia Helena dos Santos Pavan - ME

ELIANE CRISTINA SALMEIRÃO
Secretaria Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social

== TESTEMUNHAS ==

RG: 24.867.778

RG Gabriel de Castro Pereira
Diretoria de Materiais/ Seção de Licitações
RG 47.784.485-6

